



**8ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Transportes, Mobilidade e Segurança**

**Parecer**

Relativo à Proposta n.º 330/CM/2018 – “Submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, nos termos da proposta”.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ENT 1404 AML 2018

DATA 09/10/2018

Emilde Lima

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

Através da Proposta n.º 330/CM/2018<sup>1</sup>, subscrita pelo Presidente Fernando Medina, titular do Pelouro da Protecção Civil, aprovada por maioria com 10 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 1 PPD/PSD e 1 BE) e 6 abstenções (4CDS/PP e 2 PCP), na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 30 de Maio de 2017, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) a aprovação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, nos termos da proposta.

Tendo a Proposta sido remetida por despacho do Presidente em exercício da AML, para a 8ª Comissão Permanente – Comissão de Transportes, Mobilidade e Segurança, a fim de ser apreciada e consequentemente emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.

### **I. CONSIDERANDOS**

#### **Enquadramento**

Compete à Câmara Municipal de Lisboa, através do Serviço Municipal de Protecção Civil, a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lisboa, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 5º e no n.º 9, do artigo 50º da Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 65/2007 12 de Novembro.

O Plano referido constitui um documento formal que define a atuação do sistema municipal de protecção civil, com referência às responsabilidades, organização e conceito de operações de resposta a uma emergência que afete as normais condições de funcionamento da cidade de Lisboa.

---

<sup>1</sup> Doravante designada apenas por Proposta.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lisboa em vigor, foi aprovado em 19 de Julho de 1999, pela Secretaria de Estado da Administração Interna, ao abrigo da legislação em vigor à data.

Em momento posterior e face ao tempo decorrido, o Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Lisboa foi alvo de uma primeira revisão, tendo sido aprovado por unanimidade em Assembleia Municipal de Lisboa (Proposta n.º 831/2012), em 5 de fevereiro de 2013, para envio à Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) a fim de ser aprovado em sede de Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

Contudo, veio a ANPC solicitar em 17 de abril de 2014 a efectuação de algumas rectificações consideradas necessárias, tendo posteriormente sido também registadas alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Protecção Civil, documento que veio estabelecer os Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, o que levou à necessidade de elaboração de uma nova proposta actualizada do Plano, proposta essa submetida a consulta pública das componentes não reservadas<sup>2</sup>, na sequência da aprovação por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 9 de março de 2017 (Proposta n.º 98/2017).

O período de consulta pública decorreu durante 30 dias úteis após publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril de 2017 do tendo finalizado no dia 24 de maio de 2017.

No âmbito da consulta pública realizada sobre a proposta de actualização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lisboa, a mesma esteve também disponível para consulta no site do Município, bem como nas instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

Finalizado o prazo referido foram registados três contributos resultantes da consulta pública, tendo sido introduzidas, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º da Diretiva, publicada em Anexo à Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014,

---

<sup>2</sup> Índice do Plano, Parte I – Enquadramento, Parte II – Execução e Parte III – Inventários, Modelos e Listagens, com excepção do inventário de meios e recursos e a lista de contactos

algumas alterações na Proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa, conforme consta do Relatório de Consulta Pública anexo à Proposta.

Em sequência, a Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Lisboa, emitiu, por unanimidade o respectivo parecer prévio favorável, em reunião realizada a 10 de maio de 2018, nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º da Directiva publicada em Anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, pelo que a Proposta foi aprovada em Câmara no dia 30 de Maio de 2017, para submissão à aprovação da AML e posterior envio ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa.

### **Antecedentes e Análise**

O Serviço Municipal de Protecção Civil de Lisboa, dando resposta à necessidade de dotar a cidade com um instrumento de gestão da emergência e em cumprimento ao disposto na Lei de Bases de Protecção Civil, elaborou o Plano Municipal de Emergência, Plano inicialmente homologado em 19 de Julho de 1999<sup>3</sup> e alvo de posterior revisão em 2012.

Face às variadas alterações legislativas ocorridas na Lei de Bases de Protecção Civil<sup>4</sup>, e as que decorreram da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, diploma que veio definir o enquadramento institucional e operacional da protecção civil municipal, impôs-se proceder à revisão do referido Plano Municipal de Emergência promovendo a sua adaptação às novas dinâmicas nas áreas da segurança e da resposta à emergência ao nível municipal.

Deste modo, a Câmara Municipal de Lisboa promoveu a actualização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, tendo em vista assegurar respostas coordenadas na mitigação dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe e a adequação do mesmo às orientações entretanto estabelecidas na Directiva anexa à Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Protecção Civil, onde se estabelecem os Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil.

---

<sup>3</sup> Ao abrigo da anterior Lei de Bases da Protecção Civil - Lei n.º 113/91

<sup>4</sup> Alterada pela actual Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho

O Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Lisboa é um documento de carácter estratégico, elaborado com o intuito de assegurar uma resposta concertada, para garantia das condições e meios indispensáveis à minimização dos danos humanos e materiais consequência de um acidente grave ou catástrofe no território municipal, definindo não só as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas, mas também uma intervenção preventiva ao nível das estruturas físicas e sociais.


Trata-se assim de um documento formal onde se define a atuação global do sistema municipal de protecção civil relativamente às responsabilidades, organização e conceito de operações, em resposta a uma emergência que afete o funcionamento regular da vida quotidiana na cidade de Lisboa.

O Documento em análise encontra-se estruturado de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Protecção Civil, organizado em três partes, dedicadas ao Enquadramento e à Execução e uma terceira parte dedicada aos Inventários, Modelos e Listagens.

Na Parte I é feita a apresentação geral do documento, nomeadamente com a designação do diretor do plano e dos seus substitutos, a finalidade do plano e objetivos específicos a que pretende responder, procedendo-se ainda à tipificação dos riscos que incidem na área territorial do município e a identificação dos mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

Na Parte II dedicada à Execução, é definido o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecida a organização geral das operações de protecção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional, a definição das responsabilidades dos serviços e agentes de protecção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo, bem como a estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de protecção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação.

Nesta parte são ainda identificadas e descritas as características das infra-estruturas de relevância operacional e efectuada a definição dos mecanismos adequados para assegurar a



notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio, bem como a definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

A terceira parte apresenta um conjunto de inventários, modelos e listagens de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes, a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil e os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O Plano contém ainda três anexos com as principais infra-estruturas de relevância operacional, com a cartografia de suporte às operações de emergência e com as medidas para a prevenção e mitigação de riscos.

Esta proposta de actualização, procura assim adequar o Plano às novas dinâmicas nas áreas da prevenção e da resposta à emergência, mas decorre também em grande medida da necessária adaptação às diversas alterações legislativas ocorridas, com a entrada em vigor da Lei de Bases da Proteção Civil, do decreto-lei que criou o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, da lei da Proteção Civil Municipal e ainda da resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) onde foram aprovadas as orientações e normas técnicas a considerar na elaboração dos planos de emergência.

#### **Audição realizada no âmbito da Oitava Comissão Permanente**

A fim de serem prestados esclarecimentos sobre a Proposta em análise, foi promovida no dia 16 de Julho de 2018 em sede de reunião da 8ª Comissão Permanente, a audição do Presidente Fernando Medina no âmbito das competências em matéria de Protecção Civil e em concreto no que se refere à Proposta 330/2018 – Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lisboa, do Director do Serviço Municipal de Protecção Civil.

A propósito da Proposta n.º 330/CM/2018 e após intervenções efectuadas pelos deputados Municipais Rui Costa, Francisco Domingues e Diogo Moura, que colocaram questões a propósito do Plano em discussão relativas às várias entidades envolvidas, aos diversos riscos

de catástrofe e à eventual articulação internacional, o Presidente passou a palavra ao Director do Serviço Municipal de Protecção Civil, para esclarecimento das várias matérias questionadas.

Este começou a sua intervenção referindo que o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lisboa se trata de um documento estratégico, sendo por isso de natureza genérica e global, não incluindo assim todos os aspectos questionados pelos Deputados.


Sendo um documento de carácter genérico e que considerou urgente actualizar, referiu ainda que o mesmo não enumera assim todas as forças, missões e responsabilidades do município e que, para complementar essas necessidades, o Serviço Municipal de Protecção Civil está já a elaborar vários Planos Sectoriais que vão dar respostas às variadas questões, designadamente na questão dos túneis, das comunicações em rádio amador, do apoio psicossocial, da saúde pública e mortuária, veterinária, avaliação de danos, património, abastecimento de água, infra-estruturas de saneamento, entre outras.

O trabalho de elaboração dos planos em curso culminará com a aprovação e aplicação desses planos sectoriais que operacionalizam no fundo o Plano Municipal de Emergência que, sendo global pretende apenas enumerar todas as forças, missões e responsabilidades para que em caso de crise, estejam identificadas as entidades envolvidas.

Referiu ainda que sendo um Plano de âmbito municipal o documento está naturalmente direccionado para o Município, pelo que tudo o que ultrapassa o âmbito municipal é apoiado pelo Comando Nacional em caso de necessidade.

Esclareceu em seguida que o apoio internacional não deve estar vertido no Plano Municipal pois é gerido pela ANPC garantindo dessa forma o suporte internacional, e que os planos sectoriais vão permitir o contacto com as entidades envolvidas, operacionalizando o Plano Municipal.

Informou estar já em implementação um programa de detecção e aviso à população para os riscos de tsunami, através da Área Metropolitana de Lisboa, com medidas de aviso sonoro e sensibilização. O IPMA faz o alerta e a ANPC avisa em sequência os municípios.



O SMPC tem também em implementação com as juntas de freguesia, um programa de formação no âmbito do planeamento local de emergência para melhorar o sistema municipal de protecção civil e integrar todo o sistema.

Concluiu a intervenção agradecendo a comunicação das gralhas apontadas e sublinhando que sendo o Plano global com a importância de definir missões, é importante actualiza-lo para coordenação das entidades e sendo um plano genérico, todo o trabalho complementar está já em execução.

## II. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

### **Posição Política do PAN**

#### *Introdução*

É infelizmente ainda, uma tendência geral das instituições do estado, central ou local, desconsiderar um entrosamento funcional com as populações e suas organizações de base. Fazer o que ainda não foi feito e potenciar um incremento de eficácia dos serviços. Utilizar até ao limite as sinergias potenciais entre os cidadãos, as suas organizações de voluntariado e as estruturas do estado, bem como alargar o âmbito funcional de estruturas pré-existentes, é a contribuição que trazemos para o trabalho desta comissão. Se a comissão e o relator, considerarem a maior valia das propostas ora apresentadas, são obviamente bem vindos no aproveitamento das mesmas.

#### *Redes e Serviços de Comunicações de Emergência*

Importa dotar todas as juntas de freguesia e suas respectivas Unidades Locais de Protecção Civil (ULPC) de rádio da REPC ou da recente rede VHF dPMR adquirida pelo SMPC de Lisboa, de modo a que em caso de impossibilidade de comunicação telefónica exista alternativa de radiocomunicação fazendo assim as juntas de freguesia a ponte de ligação entre as populações e os serviços de protecção civil e socorro. Por outro lado, ainda que seja implementada a solução supra indicada, a alternativa fica deficitária se as ULPCs não forem dotadas de rádios das bandas livres usados por muitos cidadãos, e ora conhecidos como radiocomunicações cidadãs, referimo-nos aos rádios CB



(Citizen Band) muito populares nos anos 80 e 90, e actualmente de novo em crescente popularidade, que está de novo a ganhar muitos adeptos desde que no ano passado passou a ser isento de certificado de registo e taxas, e a somar ao rádio da banda do cidadão, os populares rádios de uso livre norma PMR446, que para fins lúdicos ou para actividades profissionais existem aos muitos milhares na Cidade de Lisboa, e em todo o país e europa são incontáveis.

Importa ainda ter em consideração que, a esmagadora maioria das entidades com especial dever de cooperação não está integrada na rede de radiocomunicações municipal de protecção civil, pelo que não possui alternativa de radiocomunicações, o que pode impossibilitar o seu accionamento, coordenação e articulação. Importa que cada entidade integrante do plano, possua os meios necessários a possibilitar com algum realismo cumprir a sua missão, pois de outro modo somente servem para fazer número. As associações de radioamadores, IPSS's, Escuteiros, e demais entidades com especial dever de cooperação não podem ser activadas se para isso, caso falhem as telecomunicações, não dispuserem de radiocomunicações integradas numa rede de accionamento que deve ter um plano próprio de organização, exploração e indicativos rádio.

#### *Associações de Radioamadores*

Sem que estas associações disponham de meios de radiocomunicação na REPC ou Rede Municipal de Protecção Civil, e sem que o SMPC disponha de equipamentos de radioamador e pessoal habilitado à sua operação, caso falhem as telecomunicações não há como activar e coordenar a acção dos radioamadores, pelo que a manter-se a actual realidade de pouco adianta incluir as associações de radioamadores no PMEPC. As corporações de bombeiros não são fornecedores de comunicações de emergência, mas sim usufrutuários das mesmas.

Falta incluir na lista de redes:

- O Serviço Rádio Pessoal CB
- O serviço PMR446
- A rede municipal de radiocomunicações de protecção civil PMR VHF

#### *OVPC – Organizações de Voluntariado de Protecção Civil*

A Portaria 91/2017 define como se adquire a personalidade de OVPC e as áreas de actuação das mesmas, bem como a forma de reconhecimento. A proposta de PMEPC viola o disposto

na portaria 91/2017, sendo que as entidades ali consideradas ainda não possuem reconhecimento como OVPC por parte da ANPC, importando que se tratem as coisas pelos nomes.

Por outro lado, a única OVPC reconhecida pela ANPC, efectuou várias tentativas de colaboração com o SMPC de Lisboa, até ao momento sem resposta, apesar de ser o trabalho pioneiro desenvolvido por esta que conduziu ao reconhecimento de existência e utilidade deste tipo de organizações.

#### *Unidades Locais de Protecção Civil*

No intuito de partilhar responsabilidades e funções, importa liberalizar a constituição de equipas de voluntários de protecção civil ao nível do bairro, independentemente da iniciativa ser pública ou dos próprios moradores. Importa que haja regulamentação que enquadre definindo as regras e requisitos, mas que simultaneamente dê a necessária liberdade de constituição, funcionamento e desenvolvimento, possibilitando às populações, nomeadamente através de associações de moradores possam desenvolver os seus projectos de protecção civil. Para que tal seja possível, é necessário que o PMEPC preveja a existência de ULPC de iniciativa pública (juntas de freguesia), ou de iniciativa privada (associações de moradores). Propondo-se como não poderia deixar de ser que, numa próxima revisitação da Lei de Bases de Protecção Civil tal realidade seja enquadrada. Importa adaptar a legislação à realidade possível e desejável.


#### *Inclusão de Plano Sectorial de Veterinária*

Nos termos do Parecer Relativo à Proposta n.º 330/CM/2018, destinada a submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, se refere que o mesmo se trata de um documento estratégico, sendo por isso de natureza genérica e global.

Ora, sendo o referido Plano um documento de carácter genérico que foi considerado urgente actualizar, encontrando-se em elaboração pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, os vários Planos Sectoriais que vão dar respostas às variadas questões, designadamente na questão dos túneis, das comunicações em rádio amador, do apoio psicossocial, da saúde pública e mortuária, avaliação de danos, património, abastecimento de água, infra-estruturas de saneamento, entre outras.

Assim e em face do número crescente de animais de companhia detidos pelos habitantes da cidade de Lisboa e bem assim dos animais silvestres que coabitam nos demais espaços verdes existentes da cidade e que inclusivamente se encontram alojados nos diferentes equipamentos municipais e, julgamos absolutamente imprescindível que os mesmos venham a ser incluídos nos Planos Sectoriais, através de um Plano Sectorial Veterinário, designadamente:

- Através da previsão de normas que permitam mitigar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as vidas dos animais, designadamente permitindo o seu acesso aos espaços de acolhimento que vierem a ser disponibilizados sempre que acompanhados pelos seus detentores;
- Promover a formação de conhecimentos básicos de socorro animal às forças presentes no terreno, dotando-os dos meios necessários para a prestação de socorro urgente e inadiável a animais, sem prejuízo do devido encaminhamento para os serviços municipais de veterinária;
- Implementação de medidas de autoproteção e planos de evacuação para os animais existentes nos espaços municipais, designadamente na CAL, Quinta Pedagógica e no LxCRAS, assim como a existência de água potável, comida e medicamentos;
- Verificação da existência de medidas de autoproteção e planos de evacuação no Jardim Zoológico de Lisboa, Oceanário de Lisboa e União Zoófila, sem prejuízo de outros espaços que venham a ser identificados, assim como garantir a necessária articulação com o Plano Sectorial Veterinário em vigor no município;
- Proceder ao levantamento dos principais aglomerados em termos de população animal;
- Proceder ao levantamento dos locais que possam servir de acolhimento temporário e de hospital de campanha;
- Permitir o transporte de animais nos veículos de emergência e/ou municipais em caso de emergência;
- Nomeação de responsável pelo Plano Sectorial Veterinário;

- 
- Formar uma equipa de médicos veterinários, auxiliares e ONG's que possam cooperar na ação de evacuação, transporte e realojamento dos animais, de modo seguro e eficaz.

### **Posição Política do PCP**

O Grupo Municipal do PCP considera que as conclusões do parecer da 8ª Comissão Permanente – Transportes, Mobilidade e Segurança sobre o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil deveriam ter considerado os seguintes aspectos:

- A desactualização da Carta Geológica de Lisboa e as limitações do conhecimento da hidrogeologia da cidade daí decorrentes;
- O risco de liquefacções de solo é real e identificado pelo PDM de 2012 e deveria ser considerado na actualidade;
- O Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa atravessa uma fase de grandes alterações que, independentemente da posição de cada um sobre as mesmas, deveria ser considerado quer no plano quer no parecer da comissão, nomeadamente quanto às localizações existentes e previstas dos quartéis do RSBL na cidade;
- Não se conhece a capacidade existente no RSBL em termos de equipas especializadas e viaturas para proceder à descontaminação de espaços e de pessoas, numa ocorrência grave em cenário de catástrofe em consequência das quais resulte a libertação de substâncias tóxicas ou radioactividade existente em equipamentos hospitalares por exemplo, e isso deveria estar reflectido na proposta da Câmara Municipal de Lisboa e no parecer da comissão.

Por estas razões o Grupo Municipal do PCP optou pela abstenção na votação do parecer em apreço.

As restantes forças políticas representadas na 8ª Comissão Permanente – Comissão de Transportes, Mobilidade e Segurança, bem como o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

### III. CONCLUSÕES

O Concelho de Lisboa está exposto a diversas situações de risco, consequência não só das suas características físicas e socioeconómicas, mas também da sua importância política e estratégica, à escala nacional e internacional.

Entre os diversos riscos identificados e cada vez mais frequentes por via das alterações climáticas em curso, estão as condições meteorológicas adversas com temperaturas extremas cada vez mais frequentes, fenómenos de precipitação forte, vento e agitação marítima potencialmente causadores de inundações.

Para além destes fenómenos são ainda identificados riscos de sismos e 'tsunamis', movimentos de massa em vertentes e possibilidades de acidentes de natureza variada - aéreo, marítimo, rodoviário e ferroviário - envolvendo mercadorias perigosas, indústrias pirotécnicas ou de explosivos e com estabelecimentos radiológicos. Acrescem ainda riscos decorrentes de acidentes em túneis, pontes, infra-estruturas e outras estruturas e os incêndios urbanos e florestais.

Na sequência da alteração à Lei de Bases da Protecção Civil, a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro veio definir o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos serviços municipais de protecção civil e determinando ainda as competências do comandante operacional municipal.

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do Anexo à Resolução n.º 30/2015 de 5 de Setembro de 2014, os planos de emergência de protecção civil de âmbito municipal devem ser elaborados pela câmara municipal e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da ANPC.

Face às alterações legislativas ocorridas, impõe-se portanto a revisão/actualização do referido Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil, inicialmente aprovado em 1999 e a sua adaptação ao actual enquadramento legal e regulamentar e às novas dinâmicas nas áreas da segurança e da resposta a situações de emergência, estando em elaboração os planos sectoriais complementares.

A proposta de Plano em análise esteve em procedimento de consulta pública e obteve em sequência o parecer favorável da Comissão Municipal de Protecção Civil, pelo que se conclui que está em condições de ser debatida e votada em plenário da Assembleia Municipal, a quem

competem, nos termos e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município.

#### IV. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator não considerou necessário a junção ao presente parecer de anexos.

O presente parecer foi aprovado por maioria das forças políticas, com abstenção do PAN e PCP.

Lisboa, 20 Setembro de 2018.

O Deputado Municipal Relator



Handwritten signature of José Leitão in black ink, featuring a stylized, cursive script.

José Leitão

O Presidente da 8ª Comissão



Handwritten signature of António Proa in black ink, featuring a stylized, cursive script.

António Proa